

PARECER N° , DE 2015

SF/15446.42898-02

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Resolução nº 15, de 2015, que altera a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, *que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências*, para permitir, excepcionalmente, a antecipação de receitas decorrentes da exploração de petróleo e gás natural pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na hipótese que prevê.

RELATOR: Senador **ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Resolução nº 15, de 2015, de autoria do Senador Marcelo Crivella e outros, que altera a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Pretende a referida proposição que os estados, o Distrito Federal e os municípios que sofreram redução de receitas decorrentes de seus créditos de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva, poderão, excepcionalmente, nos anos de 2015 e 2016, realizar operações de crédito atinentes à sua antecipação.

Para tanto, exclui essas operações de crédito dos limites de endividamento estipulados no art. 7º desta resolução, assim como as desvincula das restrições definidas no inciso VI, alínea b, ou seja, das destinações exclusivas e obrigatórias em amortização de dívidas com a União e capitalização de fundos de previdência social sob sua responsabilidade, além das obrigações

delas provenientes poderem ultrapassar o mandato atual. Todavia, limita as antecipações às perdas estimadas para os exercícios de 2015 e 2016, conforme metodologia de apuração ali igualmente definida.

Ademais, o projeto em exame define que 40% dessa receita antecipada possam ser utilizadas de forma discricionária pelo ente, nesses anos de 2015 e 2016, e que os 60% restantes sejam destinados para as áreas de educação e saúde.

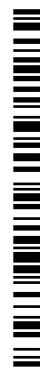
II – ANÁLISE

São inegáveis as restrições orçamentárias dos estados e municípios que dependem, sobremaneira, de receitas provenientes dos royalties do petróleo. As quedas atuais nos preços do barril do petróleo, no final de 2014 e neste ano de 2015, contribuíram, fundamentalmente, para a conformação da situação atual desses entes, em virtude de sua extrema dependência desses recursos.

Frise-se que essa dependência, nos últimos anos, foi aguçada tanto pelo aumento das alíquotas de royalties e participações especiais, como pela melhoria nos cálculos dos royalties e participações especiais, que passaram a ser feitos com base no preço internacional do barril do petróleo. Como sabemos, o preço do barril chegou a ultrapassar US\$ 150,00 (cento e cinquenta dólares norte americanos) em julho de 2008, justamente o ano de maior arrecadação de royalties e participações especiais.

E, conforme a justificação do projeto de resolução em análise, “*a despeito da crise financeira mundial de 2008, portanto, os estados e municípios produtores de petróleo vinham arrecadando receitas decorrentes de sua exploração e demonstrando cada vez maior independência orçamentária com relação aos demais repasses da União. O promissor cenário que se definia atraiu inúmeras indústrias para estes locais, seguido de forte afluxo populacional. Diante disso, os entes precisaram alocar significativa parcela de seus crescentes orçamentos em investimentos públicos básicos, tais como infraestrutura, saúde, educação, saneamento, além de aumentar também suas respectivas máquinas públicas, já que a demanda pela prestação de serviços públicos também aumentou*”.

As significativas quedas no preço do petróleo, iniciadas no final de 2014 e mantidas no ano atual, comprometem, assim, a situação dos estados e municípios afetados em suas receitas, sobretudo por eles terem projetado valores de arrecadação bem superiores aos efetivamente recebidos, e com base neles,



SF/15446.42898-02

contraído obrigações com diversas despesas, agora descobertas dos recursos minimamente necessários.

Por outro lado, nos termos do art. 5º da Resolução nº 43, de 2001, tratamento diferenciado foi dispensado a essa categoria de operações financeiras, admitindo-as somente nas condições nele destacadas.

O que se pretende com a proposição sob análise não significa e não implica a adoção de quaisquer procedimentos inadequados à sistemática e aos mecanismos de controle e de disciplinamento do processo de endividamento público definido e tratado nos termos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

O Projeto de Resolução do Senado nº 15, de 2015, visa, tão somente, conferir tratamento excepcional e transitório àquelas operações de crédito no que diz respeito às destinações e à oneração dos limites de endividamento dos entes que a contratarem.

Isso não significa que as contratações dessas operações de crédito far-se-ão à revelia da própria capacidade de pagamento do tomador, ou com a geração de desequilíbrios financeiros do estado ou do município.

Contrariamente, as operações de crédito que se pretende excepcionalizadas das condições e restrições definidas na referida norma são limitadas a um determinado valor, sendo aplicáveis somente nos anos de 2015 e 2016.

Ademais, essas operações de crédito constituem estratégico mecanismo para a recuperação das economias locais, estaduais e municipais, evitando a descontinuidade de projetos e gastos públicos, especialmente nas áreas de saúde e educação. Isso deverá permitir que eles, principalmente os municípios, desenvolvam, nos próximos anos, outras fontes de receitas, gerando ganhos de eficiência e perspectivas concretas de redução futura nas despesas.

Note-se que as operações de crédito que se pretende recebam tratamento especial deverão ainda ser previamente submetidas aos trâmites definidos pela Resolução nº 43, de 2001, ou seja, serem submetidas à apreciação do Ministério da Fazenda, instruídas com informações e documentos atinentes a qualquer operação de crédito demandada pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal, inclusive com informações relativas aos limites de endividamento dispensados de cumprimento.

III – VOTO

SF/15446.42898-02

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 15, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

